



INFORMAÇÃO

COVID-19 ESTADO DE EMERGÊNCIA

Em vigência desde as 00,00 horas de sexta-feira, 15 de janeiro de 2021, até às 23,59 horas de sábado, dia 30 de janeiro de 2021.

O Decreto do Governo n.º 3-A/2021-14/1 veio regulamentar o ESTADO DE EMERGÊNCIA.

Ao abrigo do ali estabelecido esclarece-se o seguinte, quanto ao concelho de Ferreira do Alentejo:

1. Regra geral, todas as pessoas têm de respeitar o dever de **recolhimento** no seu domicílio.

Em consequência, não se pode circular em espaços e vias públicas ou equiparadas, e toda a gente deve permanecer no respetivo domicílio, salvo nas exceções autorizadas no referido decreto.

Continua a ser obrigatório o uso de máscara ou viseira nos locais públicos frequentados por outras pessoas.

2. Os serviços públicos mantêm o seu funcionamento, mas em condições especiais.

Os serviços de atendimento da câmara municipal estarão a funcionar, mas com portas encerradas.

Assim, para atendimento deve fazer-se marcação prévia pelo telefone 284738700 ou através do e-mail 'geral@cm-ferreira-alentejo.pt'.

3. Os equipamentos públicos estarão encerrados, com as seguintes especificações:

- a)** Terminal Rodoviário, aberto apenas o exterior para tomada e largada de passageiros;
- b)** Jardim Público, apenas para passeios ao ar livre e atividade física individual;
- c)** Parque de Lazer da Fonte Nova, apenas para passeios ao ar livre e atividade física individual;
- d)** Parque dos Desportos e demais equipamentos desportivos, encerrados.
- e)** Equipamentos culturais encerram, designadamente cinema, biblioteca, museu, e arquivo municipal.
- f)** Parques Infantis, encerrados.
- g)** Casa Mortuária e Cemitérios, restrito aos familiares mais próximos.

4. Sobre o comércio:



- a) Estará aberto o comércio essencial, entre outros os estabelecimentos que fornecem produtos alimentares e medicamentos;
 - b) Encerram os cafés e similares, e as esplanadas, podendo o serviço de restauração manter-se em regime de *take-away* (entrega para consumo em casa);
 - c) Não pode haver consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, e, após as 20,00 horas, é proibida a sua venda nos estabelecimentos comerciais.
5. Os **estabelecimentos escolares** mantêm a sua atividade normal, adotando as medidas de precaução em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal

b